REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.478.401/0001-05 **MATRIZ**		**21/10/2008**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TROPEIRO VELHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST LINHA ALTO SINIMBU	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.890-000	**INTERIOR**	**SINIMBU**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(51) 8184-2540

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/10/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2024** às **21:40:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Sinimbu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Certidão Positiva Efeito Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2024/1251

Dados do Contribuinte

Razão Social:	CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TROPEIRO VELHO
CNPJ:	10.478.401/0001-05
Endereço:	LINHA ALTO SINIMBU, 0
Complemento:	S/N
Bairro:	INTERIOR
Cidade:	SINIMBU
Estado:	RS
CEP:	96890-000

Certificamos, para fins de direito, que o(a) contribuinte acima mencionado(a) POSSUI DÉBITOS NÃO VENCIDOS, em curso de cobrança executiva ou cuja exigibilidade esteja suspensa, para com os cofres municipais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(a) contribuinte supra identificado(a).

Esta certidão positiva possui EFEITOS DE NEGATIVA nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Dígito Verificador: 7196

Certidão emitida em: 10/10/2024 **Com validade até:** 09/11/2024 **Data Impressão:** 10/10/2024 - 15:15

Consulte a autenticidade via QRcode

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CTG TROPEIRO VELHO, CNPJ 10478401000105, Endereço - LINHA ALTO SINIMBU - SINIMBU.

23 de outubro de 2024, às 21:47:35

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **3888edffc707c6d0d0334121b315a22f**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **10.478.401/0001-05**

Certificamos que, aos **23 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 21/12/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31144022**
Autenticação: **41463425**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TROPEIRO VELHO
CNPJ: 10.478.401/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:44:31 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2025.
Código de controle da certidão: **2F83.B0FE.7868.3102**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TROPEIRO VELHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.478.401/0001-05
Certidão nº: 73725679/2024
Expedição: 23/10/2024, às 21:51:16
Validade: 21/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TROPEIRO VELHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.478.401/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (CTG)
TROPEIRO VELHO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO,DENOMINAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO.

Art. 1º. A associação, sem fins econômicos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Tropeiro Velho" fundada em 29 de Abril de 2008, por prazo indeterminado, **de caráter cultural, educacional, assistencial, ambiental, de proteção a criança, ao adolescente e ao idoso,** tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Sinimbu, RS, na Linha Alto Sinimbu, S/nº , e tem por finalidades:

I – zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II – congregar, na associação, núcleos familiares.

III – prestar aos associados o desenvolvimento de atividades cívicas, culturais, recreativas, esportivas e sociais, ligadas ao tradicionalismo gaúcho.

IV - Estimular a preservação do meio ambiente e do ecossistema

V - Divulgar Sinimbu e sua história, através de cavalgadas histórico-culturais a serem realizadas no município.

VI - Agir junto aos poderes públicos, escolas, comércio e sociedades, no sentido de uma colaboração eficiente no resgate da cultura gaúcha

VII - Desenvolver, principalmente entre crianças e jovens o amor a nossa terra, usos e costumes

VIII – Executar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

IX - Promover manifestações de caráter social, cultural e cívico, de caráter público e/ou privado, visando conservar e difundir as tradições típicas da vida gaúcha.

CARTÓRIO
D. Martins - SCS/RS

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

X – Realizar a gestão de empreendimentos, programas e projetos de interesse social, cultural, ambiental, educacional e comunitário.

XI – Produzir, promover ou apoiar espetáculos, bailes, amostras, festivais, e eventos em gerais, com características artísticas culturais, de promoção das tradições gaúchas, de preservação do folclore, de estímulo e preservação do patrimônio cultural material ou imaterial que assegurem qualidade de vida a população.

XII – O CTG poderá participar de programas e incentivos municipais, estaduais, nacionais, e poderá propor Termos de Fomento, ou de Colaboração ou Cooperação no âmbito da lei 13.019 de 2014.

Art. 2º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem). **Além de valores auferidos com a realização de eventos e/ou obtidos ao participar de programas e incentivos municipais, estaduais, nacionais, Termos de Fomento e/ou de Colaboração ou Cooperação, e similares.**

CARTÓRIO
D. Martins - SCS/RS

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Art. 6º.Em caso de extinção da associação, as Construções feitas até o momento da extinção, assim como o restante do patrimônio, após quitar dívidas pendentes, será destinado a entidades sem fins econômicos.

CAPITULO III

DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 7º. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores: constituída pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do CTG;

II. Beneméritos, que se subdividem em:

a) Patrão ou Patroa de Honra: constituída por todos os ex-patrões(a) do CTG;

b) Peão ou Prenda de Honra: constituída por quaisquer pessoas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao CTG.

III. Contribuintes: constituída por quaisquer pessoas que paguem contribuições associativas à entidade.

Art. 8º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 9º. São requisitos para admissão de associados, além da maioridade civil:

I. Categoria Fundadores: ter assinado a ata de fundação do CTG;

II. Categoria Beneméritos:

a) Patrão ou Patroa de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão(a) do CTG;

b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovado pela Assembléia Geral;

III. Categoria Contribuintes: ter sua proposta de associado aprovada pela Diretoria da Associação (Patronagem).

CARTÓRIO
D. Martins - SCS/RS

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Parágrafo único: **É vedado ao CTG estabelecer distinção entre membros por questões de raça, credo ou posição social.**

Art. 10. São requisitos para a exclusão de associados:

I. ter sido condenado por prática de crime infamante;

II. ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;

III. ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 11. Todas as admissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) da associação, respeitado o disposto no artigo 9° e 10º e as exclusões serão indicadas pela Diretoria (Patronagem) e efetuadas pelo Conselho Fiscal (de Vaqueanos).

Art. 12. Ao associado excluído é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG (associação).

Art. 13. É assegurado aos associados, mediante requerimento escrito, requerer sua demissão, sendo que o mesmo deve ser entregue na secretaria do CTG e a demissão efetivar-se-á na reunião de diretoria(patronagem) imediata a entrega do documento.

Art. 14. São direitos dos associados:

I. participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar, desde que atendido o previsto no art. 14 , item III.

II. votar e ser votado na Assembléia Geral ;

III. **apresentar à Patronagem (Diretoria) ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.**

IV. Solicitar alteração do estatuto da associação, com adesão de pelo menos 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

V. **Contribuir, em forma de trabalho voluntário, sem vínculo empregatício, junto aos departamentos da associação.**

Parágrafo único: Os cônjuges e os filhos menores dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto os filhos menores, o previsto no **inciso 'II' deste artigo.**

Art. 15. São deveres dos associados:

I. acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;

II. cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;

Cleiton

CARTÓRIO
D. Martins - SCS/RS

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

III. satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;

IV. zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;

V. manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;

VI. abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem (Diretoria) do mesmo.

Art. 16. São vantagens especiais dos associados:

I. Aquelas que a diretoria (Patronagem) decidir;

II. Usufruir das instalações do CTG, para eventos (festas familiares), como aniversários, formaturas, etc..., desde que não conflitem com data dos eventos da entidade e não contrariem os objetivos da entidade, sendo o associado solicitante, o responsável por fiscalizar seus convidados e por reparar possíveis danos ocorridos nas instalações e/ou materiais, **e auxiliar nas despesas para o evento, com uma taxa de participação (aluguel) de 20% sobre o valor do salário mínimo.** Os referidos eventos serão sem fins lucrativos e a solicitação feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após o evento, as instalações do CTG deverão ficar limpas e os materiais organizados.

Seção II
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 17. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sansões disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instancias administrativas do CTG, conforme segue:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;

III. Sujeição à indenização;

IV. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ Iº - As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos).

§ 2° - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 3° - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 4º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 5º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

Cleiton

CARTÓRIO
D. Martins - SCS/RS

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 18. São órgãos da administração:

I. Assembléia Geral;

II. Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);

III. Diretoria (Patronagem);

IV. Departamentos (invernadas).

SEÇAO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

I. eleger a Diretoria (Patronagem);

II. destituir a Diretoria (Patronagem);

III. eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);

IV. destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);

V. aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;

VI. alterar o estatuto, inclusive no tocante a administração, diante de proposta da Diretoria ou de 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

VII. decidir pela extinção da associação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e VII, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, **não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 2/3 dos presentes nas convocações seguintes.**

§ 2°. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 20. Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no primeiro **quadrimestre,** para aprovação de contas anuais e eleição dos membros dos órgãos da administração para o próximo biênio, quando for o caso, e

CARTÓRIO
D. Martins - SCS/RS

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21. A Assembléia será convocada por edital amplamente divulgado, inclusive nas redes sociais, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 22. A Assembléia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pêlos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.

SEÇÃO II
DA JUNTA FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Art. 23. A Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe:
_ Emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria (Patronagem);
_ Aplicar as penalidades constantes no art 16.

Art. 24. A Junta Fiscal será composta por três membros titulares, os quais elegerão o Presidente da Junta Fiscal, e três membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Patronagem (Diretoria), mas em chapa independente.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 25. A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de dois anos, eleita pela Assembléia Geral e composta pêlos seguintes membros:

I. Presidente (Patrão);
II. Vice-presidente (Capataz Geral);
III. Secretário (1° Sota-Capataz);
IV. 2° Secretário (2º Sota-Capataz);
V. I ° Tesoureiro (1° Agregado das Patacas);
VI. 2° Tesoureiro (2º Agregado das Patacas).

CARTÓRIO
D. Martins - SCS/RS

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Parágrafo único: Compete a patronagem indicar e aprovar nomes de peões ou prendas de honra.

Art. 26. Compete ao Presidente (Patrão):

I. representar a associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;

II. convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembléias Gerais por ele convocadas;

III. assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;

IV. assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;

V. nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invernadas);

VI. autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas).

Art. 27. Compete ao Vice-presidente (Capataz Geral):

I. substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;

II. supervisionar as atividades dos Departamentos (invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 28. Compele ao 1º Sota-capataz (Secretário):

I. manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;

II. elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;

III. manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;

IV. secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 29. Compete ao 2° Sota-capataz (Secretario):

I. substituir o 1° Sota-capataz nos seus impedimentos;

II. auxiliar o l ° Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 30. Compete ao 1º Agregado das Patacas (Tesoureiro):

CARTÓRIO
D. Martins - SCS/RS

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

I. manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;

II. elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;

III. assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 31. Compele ao 2º Agregado das Patacas (Tesoureiro):

I. substituir o 1º Agregado das Patacas nos seus impedimentos;

II. auxiliar o 1° Agregado das Patacas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 32. Os Departamentos (invernadas) são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagcm. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Ari. 33. São invernadas do CTG:

I. Invernada Campeira;

II. Invernada artística;

III. Invernada de eventos;

IV. Invernada Cultural;

V. Invernada Jovem (Núcleo Jovem);

Parágrafo único - A patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembléia Geral. **Mediante aprovação, também é permitido estabelecer parcerias para fortificar as Invernadas, inclusive com escolas e outras instituições.**

CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 34. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da. Patronagem, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, observado o previsto no paragráfo primeiro do Art. 26.

Art. 35. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a

CARTÓRIO
D. Martins - SCS/RS

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até **72 (setenta e duas) horas** antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Art. 36. Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares e dependentes maiores, desde que atendido até a data das eleições,o previsto no art. 14, ítem III.

Art. 37. Poderão ser votados, os associados titulares e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Será criada uma bandeira, esta terá que ser aprovada pela Patronagem e após a aprovação desta, será imediatamente incluída nesse estatuto.

Art. 38.a. Foi criada uma bandeira, idealizada por alunas da EMEF Frederico Kops, com as cores da bandeira do Rio Grande do Sul, (verde, amarelo e vermelho), com um símbolo central com o desenho de um tropeiro e dois cavalos, sendo esta apresentada e aprovada como o estandarte símbolo do CTG Tropeiro velho.

Art. 39. Fica estabelecido que o uniforme do CTG Tropeiro Velho é lenço de cor vermelha e a camisa na cor cinza, com emblema de acordo com a bandeira do CTG. Os associados que estiverem representando a entidade deverão estar vestindo o referido uniforme.

Art. 40. Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia que o aprova.

Art. 41. É adotado para o **CTG Tropeiro Velho** o seguinte lema: "UM POVO SEM TRADIÇÃO, MORRE A CADA GERAÇÃO."

Art. 42. O CTG é uma associação sem fins econônicos, sendo-lhe vedada á distribuição de lucros ou pagamento de salários entre seus dirigentes e **associados**.

CARTÓRIO D. MARTINS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Cleiton Pádua de Oliveira

Cleiton Pádua de Oliveira

Patrão

Cartório D. Martins
1º TABELIONATO DE NOTAS
CARTÓRIO SANTA CRUZ DO SUL - RS
Dr. Luiz Dias Martins Filho - Tabelião
Rua Júlio de Castilhos, 504 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS - CEP: 96810-156
Tel.: (51) 3711-3311 - E-mail: cartorio@cartoriodmartins.com.br

Reconheço por AUTÊNTICA a firma de **Cleiton Padua de Oliveira**, indicada com a seta. Dou fé. 0517.01.2300004.39810 [4D0]

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, 22 de maio de 2024

Bel. Fernanda Maria Schwengber - Escrevente Autorizada
Emol.: R$ 6,60 + Selo digital: R$ 2,00 11:44:55 810727-36924 47

FERNANDA M. SCHWENGBER
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO
D. Martins - SCS/RS

Visto:

Ivo Silvano Lopes Salgueiro

OAB/RS – 44271/RS

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Santa Cruz do Sul-RS 22 MAIO 2024

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Julio de Castilhos, 419, FONE: (51) 3121-1015
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que esta ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL foi protocolada no livro A-13, sob nº 78849, em 22/05/2024, foi averbada sob nº Av. 4 do registro nº 1977, folhas 61 F do Livro A-16 e digitalizada no Livro A-Eletrônico. Dou fé. Santa Cruz do Sul-RS, 22 de maio de 2024.

Bel. Nequete Thomas - Registrador Designado

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nequete Thomas
Registrador Designado
Júlio de Castilhos, 419 - Fone: 3121-1015
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Total: R$ 191,06 + R$ 19,80 = R$ 210,86
Certidão PJ: R$ 12,20 (0521.03.1500004.10217 = R$ 4,00)
Exame documentos: R$ 56,30 (0521.04.1800001.18105 = R$ 4,90)
Averbação PJ: R$ 84,00 (0521.04.1800001.18106 = R$ 4,90)
Digitalização: R$ 27,30 (0521.03.1500004.10216 = R$ 4,00)
Processamento eletrônico: R$ 6,60 (0521.01.1500004.46350 = R$ 2,00)
ISSQN: R$ 4,66

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100248 54 2024 00000984 11

CARTÓRIO
D. Martins - SCS/RS